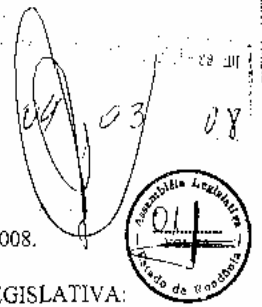


Projeto de Lei Complementar nº 03/08

AO EXPEDIENTE
Em 03 MAR 2008



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
04 MAR 2008
Protocolo 073/08
Processo 073/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 034, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

SENHORES SENIORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera nomenclatura e simbologia de Cargo de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 03.03.08
Nome: *[Assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera nomenclatura e simbologia de Cargo de
Direção Superior da Secretaria de Estado de
Finanças - SEFIN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Coordenador Técnico, símbolo CDS-18, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar: Secretário Adjunto, símbolo CDS-20.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEFIN.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.